



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.469, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2011, primeiro signatário Senador Rodrigo Rollemberg, que altera os arts. 14 e 32 da Constituição Federal, para estabelecer a elegibilidade dos cargos de Administrador Regional do Distrito Federal.

RELATOR: Senador GIM

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, por força do art. 356 do Regimento Interno desta Casa, a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2011, que *altera os arts. 14 e 32 da Constituição Federal, para estabelecer a elegibilidade dos cargos de Administrador Regional do Distrito Federal.*

O intuito da proposição é criar, no Distrito Federal, os cargos eletivos de Administrador e Vice-Administrador Regional, estabelecendo, para isso, a idade mínima de vinte e um anos aos candidatos (alteração ao art. 14, § 3º, VI, c, da Constituição Federal); a vedação a mais de dois mandatos consecutivos (idem ao § 5º do art. 14); a imposição de renúncia para a disputa de outro cargo público eletivo (idem, ao § 6º do art. 14); a extensão ao pleito eleitoral de tais mandatários da data de realização de eleições para Governadores e Deputados Distritais (idem, ao art. 32, § 2º); a limitação do valor dos subsídios de tais agentes públicos (idem, ao art. 32, § 6º) e o comando de elaboração de lei distrital dispondo sobre criação, extinção, fusão e desmembramento das Regiões Administrativas do Distrito Federal (idem, ao art. 32, § 5º).

Finalmente, o art. 3º da proposição, estabelece, com característica transitória, que as primeiras eleições para os cargos referidos serão realizadas *simultaneamente às eleições para Governador, Vice-Governador e Deputados Distritais que se seguirem à publicação desta Emenda Constitucional*.

A justificação sustenta a iniciativa na necessidade de desconcentração de poderes administrativos no âmbito do Distrito Federal, com forma de aperfeiçoar os serviços públicos prestados nessa entidade federativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, não divisamos violência aos limites, formais e materiais, ao poder reformador, principalmente às cláusulas pétreas inseridas no art. 60, § 4º, da Constituição Federal, pelo que, no ponto, concluímos pela constitucionalidade formal e material da proposição.

A técnica legislativa é satisfatória e não demanda reparos.

Não há o que opor, igualmente, aos aspectos formais que se prendem à iniciativa da proposição, sendo, portanto, quanto a isso, formalmente constitucional.

No mérito, a proposição merece aprovação, por atribuir legitimidade democrática às funções de Administradores Regionais do Distrito Federal, cortando definitivamente o vezo político, por vezes político-eleitoral, das indicações para essas relevantes funções. A eletividade, e a representatividade, responsabilidade pública e compromisso

que dela decorrem, são fundamentos bastantes a fazer a proposição merecedora da aprovação no Congresso Nacional.

Temos para nós, portanto, a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição em exame.

III - VOTO

Por todo o exposto, somos pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2011, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2013

SENADOR EULÓIO OLIVEIRA, Presidente em Exercício

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 29 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04/12/2013, OS SENHORES(S) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA (EM EXERCÍCIO)</u>	
RELATOR: <u>SENADOR GIM</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
RANDOLFE RODRIGUES	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPICY	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
CÁSSIO CUNHA LIMA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

.....

VI - a idade mínima de:

.....

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

§ 6º - Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

.....

§ 2º - A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

.....

§ 4º - Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

Seção II
DOS TERRITÓRIOS

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
 - II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III - a separação dos Poderes;
 - IV - os direitos e garantias individuais.
-

Publicado no **DSF**, de 10/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 17881/2013